



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Em 1º de fevereiro de 2017.

Ao Senhor Diretor-Geral

Assunto: **Solicitação para participação de servidor em curso**

1. Diante das inovações trazidas pelas normas que tratam da prestação de contas – exercício 2016 (Decisões Normativas TCU nºs 154 e 156/2016 e Portaria TCU nº 59/2017), torna-se oportuno promover a capacitação dos servidores desta Unidade sobre o referido assunto.
2. Desse modo, solicito a Vossa Excelência autorização para participação do servidor **Nailton Severino da Fonseca – Analista Judiciário – Especialidade Contabilidade**, chefe da Seção de Auditoria (SEAUD) desta Coordenadoria, no curso/evento “Processo de Contas Anuais de acordo com a IN nº 63/2010 e com as novíssimas decisões normativas nº 154/2016 e nº 156/2016 e Portaria TCU nº 59/2017”, a ser ministrado pelo Auditor Federal do TCU Guilherme Henrique de La Rocque Almeida, CVI Cursos e Treinamentos Empresariais Ltda., CNPJ: 08.513.498/0001-06, agendado para os dias 13 e 14 de fevereiro de 2017, em Brasília – DF, com carga horária de 16 h/a – das 8h30 às 17h30, com valor de R\$ 2.450,00 por participante.
3. Cumpre mencionar que o requerimento em tela se respalda em entendimento firmado pelo Órgão de Controle Externo Federal, o qual vem perquirindo os órgãos jurisdicionados acerca da política de desenvolvimento profissional contínuo dos servidores lotados na Unidade de Controle Interno.
4. Acrescenta-se que o Regulamento Interno deste Regional (Resolução nº 113/2007) registra as principais atividades exercidas por esta Coordenadoria de Controle Interno (art. 28), bem como pela Seção de Auditoria (art. 32, incs. XXII, XXIII e XXIV), o que justifica a importância da participação do citado servidor no curso em questão. Veja-se:

Art. 28. À Coordenadoria de Controle Interno, integrante do Sistema de Controle Interno instituído pela Constituição Federal, compete planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades de auditoria e fiscalização, visando verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, avaliando seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão; exercer, no âmbito de sua competência, o exame das contas eleitorais e partidárias; apreciar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual; examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidade de direito privado; e apoiar o controle externo e o CNJ no

exercício de sua missão institucional.
Art. 32. À Seção de Auditoria compete:
(...)

XXII - receber dos gestores de bens e valores públicos a documentação necessária para instrução dos processos de Tomada de Contas do Tribunal (relatórios, planilhas e outros documentos)

XXIII - elaborar, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas da União, relatórios, pareceres e certificados de auditoria que comporão os procedimentos de Tomada de Contas Anual, subscrevendo-os;

XXIV - sugerir as providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades nas tomadas de contas;

5. Por derradeiro, oportuno informar que a indicação do predito servidor se torna imperiosa, face à ação conjunta que exerce nos procedimentos afetos ao tema previsto no Evento, viabilizando, assim, o cumprimento da missão institucional da Unidade de Controle Interno, em consonância com os artigos 70 e 74, II, da Constituição Federal, amparada no Regulamento da Secretaria do TRE-GO, Resolução CNJ nº 171/2013, Resoluções e Instruções do TSE, decisões e orientações do TCU.

Respeitosamente,

Milena Jorge Gonçalves
Coordenadora de Controle Interno em exercício